



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7497/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/14943/2017
PROTOCOLO	: 1830268
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JOSÉ FERNANDO BARBOSA DOS SANTOS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE TRANSPORTE ESCOLAR
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 2ª FASE COM TERMO ADITIVO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DISPONIBILIZAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE ALUNOS DA ZONA RURAL- LINHA FAZENDA FLORESTA DO MUNICÍPIO DE SELVÍRIA PARA A ESCOLA MUNICIPAL SÃO JOAQUIM (ASSENTAMENTO)– ATOS LEGAIS E REGULARES.

O processo em epígrafe refere-se à contratação pública iniciada no procedimento licitatório realizado na modalidade **Pregão Presencial nº 5/2017**, dando origem ao **Contrato Administrativo nº 42/2017**, celebrado entre o **Município de Selvíria** e a empresa **Tereza Silva Sousa – MEI**.

O propósito desta licitação pública é a contratação de empresa que utilizará um veículo VW KOMBI - LOTAÇÃO, ano 2012 e modelo 2013 de cor Branca, placa AVP3324, Chassi: 9BWMF07X2DP004802, com no mínimo 12 (doze) lugares disponíveis, a ser utilizado no transporte de alunos da Zona Rural- Linha Fazenda Floresta do Município de Selvíria para a escola Municipal São Joaquim (Assentamento), de conformidade com a planilha da LINHA 03, no valor de **R\$ 92.962,33** (noventa e dois mil novecentos e sessenta e dois reais e trinta e três centavos).

O 1º termo aditivo (fls. 200/201), celebrado em 02/05/2018, teve como objeto a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo de 02/05/2018 a 19/12/2018.

A 2ª Inspeção de Controle Externo, em análise Conclusiva **ANA - 2ICE - 24314/2018** (fls. 248-251), manifestou-se pela **regularidade e legalidade** da



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
formalização do Contrato Administrativo nº 42/2017 (1ª fase), e do 1º Termo Aditivo.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que através do parecer **PAR - 2ª PRC - 306/2019** (fls. 254), considerou a fase em análise **regular e legal**.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, “b”, do RITC/MS.

O mérito da questão assenta-se sobre a análise da formalização do instrumento contratual e de seu aditivo, a teor do que dispõe o § 3º do art. 110, cc. o inciso II do caput e inciso III do § 4º do art. 120, cc. a alínea “a” do inciso III do art. 122, todos do Regimento Interno, considerando que o procedimento licitatório resultou *contratações coletivas*.

O processo está instruído com a autorização para licitar, ato de nomeação do pregoeiro e equipe de apoio, edital e seus anexos aprovados pela assessoria jurídica, comprovante da publicação do edital resumido na imprensa oficial, documentos de habilitação das licitantes, ata de deliberações do pregão e dos atos de adjudicação e homologação do resultado.

O instrumento de Contrato Administrativo nº 42/2017 foi formalizado de acordo com as determinações do capítulo III da Lei Federal nº 8.666/93, contendo as cláusulas essenciais previstas no artigo 55, sendo que estabelece com clareza e precisão as condições para a execução de seu objeto.

O extrato do presente Contrato foi devidamente publicado na imprensa oficial, conforme prazo estabelecido pelo parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n.º 8.666/93.

No que tange à formalização do 1º Termo Aditivo, cuja finalidade visou à prorrogação da vigência do Contrato Administrativo em questão para o período de 02/05/2018 a 19/12/2018, percebe-se, igualmente, sua elaboração em conformidade



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
com o Diploma Licitatório, contendo as cláusulas necessárias do artigo 55 e os documentos obrigatórios que o precederam constam nos autos, a exemplo da publicação na imprensa oficial do município.

Importante observar que a documentação obrigatória foi protocolada tempestivamente nesta Corte de Contas, atendendo ao prazo estabelecido pela Resolução TCE/MS n. 54/2016.

Posto isto, entendo que os atos de gestão praticados no bojo destes autos são regulares e evidenciam a legalidade na formalização do instrumento de Contrato Administrativo n.º 42/2017 e do 1º Termo Aditivo, estando, pois, aptos a receberem a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e, **DECIDO**:

I – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do **Contrato Administrativo nº 42/2017**, celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **Tereza Silva Sousa - MEI** (CNPJ nº 27.125.256/0001-81), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. o inciso II do art. 120 do Regimento Interno.

II – Pela **Regularidade e Legalidade** da formalização do **1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 42/2017**, celebrado entre o **Município de Selvíria** (CNPJ nº 15.410.665/0001-40) e a empresa **Tereza Silva Sousa – MEI** (CNPJ nº 27.125.256/0001- 81), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 cc. o inciso III do art. 120 do Regimento Interno.

III – Pela **Comunicação** do resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

160/2012.

É a decisão.

Nos termos do artigo 70, § 2º, do Regimento Interno, determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão Contratação Pública, Parcerias e Convênios para análise da execução financeira (3ª fase).

Campo Grande/MS, 03 de junho de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

SCM